

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

## Estado de Minas Gerais



### PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 0075/2017

*Aquisição de passagens de transporte coletivo – única empresa a atender as necessidades da Administração – Inexigibilidade de Licitação – Possibilidade. – art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93*

Tendo sido encaminhado a esta Assessoria Jurídica Administrativa, o processo acima epigrafado e tendo como objeto: **“Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari”** que passo a declinar sobre a possibilidade da avença ser na hipótese de inexigibilidade de licitação.

#### Motivação:

Atendimento de pessoas que necessitam dos serviços da assistência social para se locomoverem para as cidades referidas no objeto e que se trata de obrigação da Administração Municipal, pelo Serviço da Assistência Social. A Administração Municipal deve dotar os seus serviços com as possibilidades e prioridades que lhe são próprias, nos interesses e direito comum dos usuários, nos limites da legalidade, no atendimento do interesse público.

#### Justificativa:

A aquisição de passagens de transporte coletivo poderá ser efetivada pela empresa indicada, tendo em vista ser a única que tem parada obrigatória na rodoviária da cidade; a única que faz o transporte de passageiros de maneira fracionada entre as cidades referidas no objeto e esta cidade; a única empresa autorizada ao transporte coletivo intermunicipal com paradas fracionadas e da mesma forma com o custo relativo as distâncias percorridas; Enfim, a única empresa de transporte coletivo que atende as necessidades da Administração na circunscrição municipal.

O processo foi autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, está devidamente autuado e também constando as disponibilidades orçamentária e financeira, bem ainda a proposta ofertada e a verificação do preço de mercado, pois este é advindo de tabela direcionada pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas e ainda a regularidade com o INSS, FGTS e CNDT. A requisição da aquisição das passagens menciona a quantidade e os respectivos destinos de forma a dar suporte ao que se irá atender com a aquisição pretendida.

A empresa indicada e única a atender com transporte coletivo a circunscrição municipal, com parada obrigatória na cidade e com destinos para as cidades referidas no objeto é a DELFIM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA. portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57, sediada na cidade de Itamonte, na Rua Delfim Eugênio Pinto, nº 71, centro, Estado de Minas Gerais.

Por ser a única empresa a atender o objeto a ser adquirido, na hipótese da aquisição deve ser pela inexigibilidade de licitação, no comando do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93:

**“ Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial :**

**“I – para aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo ...”**



## Prefeitura Municipal de Pouso Alto Estado de Minas Gerais

Assiste obrigação da Administração Municipal em buscar condições para bem executar o objeto a ser contratado, bem como se acercar da forma legal da contratação.

Pelo que se apresenta e conforme requisitado, o indicativo da permissibilidade da hipótese de inexigibilidade de licitação se mostra possível e pode ser encaminhado, pois o dispositivo trazido à baila, tendo em vista que se está diante de uma única empresa que tem condições de atender as necessidades da Administração Municipal.

Esta afirmativa de **única empresa de transporte coletivo** que atende a circunscrição municipal para os destinos referidos no objeto, para se adquirir as passagens que serão usadas por usuários dos serviços administrativos, pode ser conferida pelo demonstrativo acostado à documentação e oferecido pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas, onde explicita o trajeto entre Virgínia x Itanhandu.

Assim sendo, o comando legal do inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 será o permissivo para a aquisição das passagens de transporte coletivo, pois a empresa DELFIM COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57 é a única a atender a requisição dos setores requisitantes da Administração Municipal de Pouso Alto.

Para balizar o entendimento que se passa inclinar neste processo, sobre a singularidade do objeto e a inviabilidade de competição, razão da inclinação para aquisição pretendida, há que se transcrever o que preleciona a respeito o eminente professor **Marçal Justen Filho** em sua obra Comentários à Lei das Licitações:

**“A licitação não deverá ser instalada quando a hipótese de inexigibilidade derivar da absoluta inviabilidade de competição (...) outra hipótese de singularidade do interesse público, que conduz a modalidade de inviabilidade de competição, reside na falta de competidores para confrontar os critérios exigidos (...) Assim, sempre que inexistir viabilidade de competição, poderá efetivar-se a contratação direta na hipótese de inexigibilidade de licitação.”**  
(Dialética, São Paulo – 5ª Ed. pág. 252/257)”

Pelo exposto, pelo enquadramento do objeto **na hipótese de Inexigibilidade de Licitação**, conforme dispõe o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, a aquisição das passagens de transporte coletivo, referente ao **Processo nº 0075/2017**, esta Assessoria Jurídica indica que o permissivo legal dá guarita ao feito e respalda a discricionariedade do Prefeito Municipal para ratificar o ato da contratação com a empresa DELFIM COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA. e que os demais atos sejam praticados conforme o art. 26 da mencionada Lei.

É o parecer, s. m. j.

Pouso Alto, 31 de maio de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Luiza Aparecida Ribeiro Passos**  
OAB/MG – 127.990

# Prefeitura Municipal de Pouso Alto

## Estado de Minas Gerais



Processo nº 0075/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2017

### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Ao primeiro dia do mês de junho de dois mil e dezessete, às treze horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Pouso Alto, os seus membros se reuniram para receber o processo acima epigrafado, em especial o parecer jurídico sobre a possibilidade de se adquirir passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari. A requisição visa atender pessoas da Ação Social. O processo veio munido de toda a documentação necessária e destacando-se a autorização da Autoridade Superior. Dentre os documentos ressalta-se aquele que norteia todo o procedimento que se leva a efeito para se adquirir as passagens de transporte coletivo, qual seja documento hábil que explicita que a empresa **DELFIN COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.** portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57 é a única a oferecer o meio de transporte coletivo, através de distâncias fracionadas como consta da requisição. Por esta demonstração é que se verte sobre a possibilidade da aquisição se dar na hipótese indicada – Inexigibilidade de Licitação. Este é o entendimento esposado pela Assessoria Jurídica Administrativa. Toda a documentação da referida empresa foi analisada e achada conforme as exigências para este tipo de contratação. Destaca-se a autorização do Sr. Prefeito Municipal, bem ainda as regularidades para com o INSS, FGTS e CNDT. Ainda mais, o preço distinto por passagem é aquele aprovado pela Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas. Assim declinados: Capivari a Itanhandu no valor de R\$ 3,40; de Itanhandu a Capivari no valor de R\$ 3,30; de Pouso Alto a Itanhandu no valor de R\$ 5,00; de Pouso Alto a Capivari no valor de R\$ 3,30. As despesas serão cobertas pelas rubricas do orçamento vigente. Assim sendo esta Comissão Permanente de Licitações aceita o indicativo proferido pela Assessoria Jurídica e se posiciona para que as passagens de transporte coletivo com os destinos constantes do objeto e já referidos acima sejam adquiridas na hipótese de inexigibilidade de licitação, conforme prevê o inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93, diretamente da **empresa DELFIN COMÉRCIO DE TRANSPORTES LTDA.** portadora do CNPJ 21.189.113/0001-57, pelo processo acima epigrafado - Inexigibilidade de Licitação nº 003/2017. Assim sendo, este processo será encaminhado ao Sr. Prefeito Municipal, com a urgência que requer a requisição e as necessidades dos serviços administrativos para as providências que achar convenientes, e se de acordo, determinar a emissão da Ratificação do feito administrativo. O contrato administrativo deverá ser emitido e onde constará a forma de execução e de pagamento. Nada mais havendo para ser apreciado ou discutido, foi encerrada esta reunião da qual foi lavrada a presente ata que depois de aprovada vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações.

Maria Joana Pires Ribeiro  
Presidente da CPL

Janaína Soares Fonseca  
MEMBRO

Silvana Maria Fonseca  
MEMBRO

**Prefeitura Municipal de Pouso Alto**  
**Estado de Minas Gerais**



Processo nº 0075/2017 - Inexigibilidade de Licitação nº 0003/2017

**RATIFICAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Pouso Alto, no uso de suas atribuições, mediante a requisição da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Parecer Jurídico e da participação da CPL na conferência de toda a documentação pertinente ao processo, **RATIFICA** a contratação da empresa DELFIM COMÉRCIO TRANSPORTES LTDA., CNPJ 21.189.113/0001-57, com o seguinte objeto: **“Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari”** no valor total de R\$ 1.103,00 (Hum mil e cento e três reais), com amparo no inciso I, do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, na hipótese de inexigibilidade de licitação nº 0003/2017, pelo Processo Administrativo nº 0057/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Pouso Alto, 02 de junho de 2017.

  
\_\_\_\_\_  
**Juliano Cláudio da Silva**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



Processo: 0075/2017 Modalidade: Inexigibilidade Nº Modalidade: 3

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO - Inexigibilidade**

**Nº 2017.06-007**

**CONTRATANTE:- Município de POUSO ALTO**, - pessoa jurídica de direito público interno, através do Poder Executivo, com sede à Praça José Capistrano de Paiva número 69, CNPJ nº 18.667.212/0001-92, neste ato representado pelo seu Prefeito, Juliano Cláudio da Silva, RG M-7.050.477e CPF 038.390.216-93.

**CONTRATADA:- Delfim Comércio e Transportes Ltda.**, CNPJ nº 21.189.113/0001-57, situada à Rua Delfim Eugênio Pinto, 71, em ITAMONTE, MG, representada por José Rubens Silva Pinto, RG nº 18.719 CRC/MG, e CPF nº 121.375.106-34.

**EMBASAMENTO:-** Processo Administrativo nº 0075/2017 - Inexigibilidade Nº 3 e na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, as partes ficam contratadas mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato administrativo tem como objeto Aquisição de passagens para manutenção dos serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social, para locomoção de pessoas para a cidade de Itanhandu e o Distrito de Santana do Capivari..

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO - FORNECIMENTO**

2.1 - Integra o presente contrato os documentos do processo administrativo acima epigrafado como se aqui estivessem transcritos.

2.2.1 - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com fornecimento de materiais/produtos de acordo com as necessidades da Administração Municipal e como requisitados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da OS - ordem de serviço/ AF - autorização de fornecimento;

2.2.1.1 - A OS - ordem de serviço será enviada via fax ou por e-mail, podendo também ser entregue pessoalmente, passando o prazo a ser contado a partir do seu efetivo recebimento;

2.2.2 - Não será aceita a execução de qualquer serviço com fornecimento de passagens sem a respectiva OS - ordem de serviço, pois a Administração Municipal não se responsabilizará por serviço executado e/ou material fornecido sem a devida autorização;

2.2.3 - A CONTRATADA deverá obrigatoriamente no ato da entrega das passagens estar munida com a respectiva nota fiscal, anexada à ordem de serviço - OS, com a descrição clara do que está sendo entregue para facilitar a conferência pela fiscalização.

2.2.4 - A CONTRATADA deverá emitir a respectiva nota fiscal separando o valor corresponde ao serviço e o correspondente ao material/produto fornecido, conforme o caso, de modo a atender a INRFB nº 971/2009;

2.2.5 - A CONTRATADA deverá também descrever na nota fiscal o número do processo e da modalidade a que pertence, de forma a possibilitar os trabalhos da fiscalização.

2.2.8 - A servidora municipal Vera Junqueira da Silva será responsável para receber as passagens para conferi-los, aceita-los ou recusá-los, bem como terá a obrigação de atestar o respectivo fornecimento e liquidar a despesa, de forma a possibilitar o respectivo pagamento.

2.2.9 - As passagens deverão ser entregues diretamente na Unidade Administrativa, conforme dispuser a OS - Ordem de Serviço ou AF - autorização de fornecimento, com endereço ali constante, no horário de 8h às 11h e de 13h às 17h, de segunda a sexta-feira.

  
**Juliano Cláudio da Silva**  
Prefeito Municipal

  
**Luíza Ap. R. Passos**  
Assessoria Jurídica  
Administrativa  
OAB/MG:127.990



**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO**

- 3.1 - O prazo para fornecimento do objeto deste contrato administrativo será de 08/06/2017 a 31/12/2017
- 3.2 - Dentro da vigência do item anterior, o objeto será fornecido total ou parcialmente no seu quantitativo contratado e será requisitado conforme as necessidades administrativas, e ainda como exigido nos anexos do edital referente ao processo acima epigrafado.
- 3.3 - Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, o fornecimento deverá ser encerrado imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

- 4.1 - Dá-se ao presente contrato administrativo, o valor de R\$ 1.103,00 (Um Mil e Cento e Três Reais).
- 4.2 - O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias após emissão da Autorização de Fornecimento (AF) mediante a entrega e verificação da Nota Fiscal pelo Setor de Compras da Prefeitura..
- 4.3 - Qualquer irregularidade no fornecimento possibilitará ao CONTRATANTE reter o pagamento até o restabelecimento do pactuado, seja na forma, condições, prazo de entrega, especificações e/ou qualidade do objeto contratado, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.
- 4.4 - A Contratada deverá, obrigatoriamente manter durante a execução contratual sua regularidade para com o INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, nos termos do Art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5-1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

06.01.08.244.0007.2017.3.3.90.32 .

**CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E DA RESPONSABILIDADE**

- 6.1 - A CONTRATADA garante fornecer o item ou itens do objeto contratado com qualidade e pontualidade, conforme descrito no edital e seus anexos do processo administrativo que embasa este instrumento, e como consta na proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.
- 6.2 - A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza e disponibilidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.
- 6.3 - A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual as condições técnicas de responsabilidade operacionais, produtivas e de licenciamento, às normas da ABNT e de outras concernentes e exigidas ao tipo de objeto contratado, sobre o fornecimento do item ou itens do objeto, conforme consta no anexo II do processo acima epigrafado, no que couber.
- 6.4 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, que da execução ou inexecução do objeto contratado vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA**

- 7.1 - A fiscalização na execução contratual será exercida por servidor designado pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir o seu fornecimento e quando será exigido o cumprimento integral das condições pactuadas pela CONTRATADA, requisitos para o aceite, a recusa ou designação de substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, bem ainda as condições referidas no item 6.3.
- 7.2 - A não observância do item anterior, seja nas condições e prazo estipulados para substituir ou corrigir a execução pactuada, resultará motivo de rescisão contratual.
- 7.3 - Este contrato administrativo não poderá ser transferido no todo ou em parte, ou ainda cedido, salvo de interesse público e da Administração, e formalmente autorizado pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO**

- 8.1 - Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de Termos

*Juliano Cláudio da Silva*  
Prefeito Municipal

*Luiza Ap. R. Passos*  
Assessora Jurídica  
Administrativa



Aditivos, em conformidade com os artigos 57, 58 e 65, todos da Lei nº 8.666/93, no que couber.

8.2 - A rescisão deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art. 78 e será processada conforme dispõe o art. 79, ambos da referida Lei, no que couber.

8.3 - Fica assegurado à CONTRATADA o direito da ampla defesa.

#### CLÁUSULA NONA - DO RECONHECIMENTO E DAS PENALIDADES

9.1 - A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE, em caso de Rescisão Administrativa, como dispõe o art. 77, da Lei regente deste contrato administrativo.

9.2 - As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeitam-se à CONTRATADA as sanções previstas na mencionada Lei e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos percentuais:

9.2.1 - 10% (dez por cento) do valor contratado pela sua inexecução total;

9.2.2 - 5% (cinco por cento) do valor total do contrato pela sua inexecução parcial;

9.2.3 - 10% (dez por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento, pela sua inexecução ou atraso na entrega da requisição;

9.2.4 - 5% (cinco por cento) do valor da (AF) - autorização de fornecimento quando houver entrega desconforme com a requisição.

9.3 - O CONTRATANTE está sujeito às mesmas penalidades pelo descumprimento das obrigações pactuadas, nas mesmas condições e percentuais do item anterior, no que couber.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

10.1 - Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

10.2 - As partes elegem do Foro da Comarca de SÃO LOURENÇO, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

POUSO ALTO, 08 de junho de 2017

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Pouso Alto  
Juliano Cláudio da Silva  
Prefeito

CONTRATADA

Delfim Comércio e Transportes Ltda.  
José Rubens Silva Pinto

Prefeitura Municipal de Pouso Alto

18.667.212/0001-92

Visto:

Lúiza Aparecida Ribeiro Passos

MG12.7990



*[Handwritten signature]*

RG:

MG10.383.608

*[Handwritten signature]*

RG:

MG - 2.419.750